ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 197/2026
PREGÃO ELETRÔNICO 197/2026

O Município de Trombudo Central/SC, representado por seu Prefeito Municipal, Marlon Goede nos termos das Lei Federal nº 14.133/2021 e, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas, em face da classificação da proposta apresentada na PREGÃO ELETRÔNICO 197/2026, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a EMPRESA, xxxxxxxxxx , situado na xxxxxxxxxx, Bairro xxxxxxx, Cidade de xxxxxxxxxxxx inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxx , neste ato representada legalmente por xxxxxxxxx determinada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E ENTREGA DO OBJETO.

1.1 Constitui objeto do presente contrato: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO, MODELAGEM E ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS DO MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL/SC, COMPREENDENDO DIAGNÓSTICO TÉCNICO E OPERACIONAL, ESTUDOS ECONÔMICO-FINANCEIROS E TARIFÁRIOS, PLANO DE OUTORGA, ESTRUTURAÇÃO REGULATÓRIA, APOIO À ELABORAÇÃO E COMPATIBILIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DA CONCESSÃO E ASSESSORAMENTO TÉCNICO DURANTE A FASE EXTERNA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E MEDIÇÃO E PAGAMENTO

2.1. A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de MENOR PREÇO JULGAMENTO POR ITEM

2.2. A CONTRATADA deverá executar todo o objeto do presente Edital.

2.4 Cada pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data de aprovação da medição e da documentação correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA ESTRUTURAÇÃO, MODELAGEM E ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS MUNICIPAIS, CONFORME OS SEIS PRODUTOS E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS	SERVIÇO	1	R$	R$

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
	NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.				
VALOR TOTAL R$					

3.1. O pagamento será de até 30 (trinta dias) após a emissão da Nota Fiscal Eletrônica e Arquivo XML, anexada a Autorização de Fornecimento, cujo pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em banco, número e agência indicados, diretamente ao fornecedor, obedecendo a ordem cronológica no setor financeiro.
3.2. Será pago a contratada somente o valor do lote vencedor, objeto do edital efetivamente entregue de acordo com a especificação, após aprovação/aceite da Gestão e fiscalização do Contrato.
3.3. O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.
3.4. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
3.5. O Município, quando exigível por força da legislação em vigor, efetuará as retenções dos impostos e contribuições devidas, por cumprimento das determinações contidas em lei.
3.6. As despesas referentes ao objeto do presente contrato serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias (vigentes e/ou subsequentes)

Nº Desp.	Órgão	Unid Orç.	Função	Subfunção	Ativ.	Cat. Econ.	Nat. Desp.	Mod. Aplic.	Fonte Rec.
14	03	001	04	122	0003	3	3	90	1.500.0000.0000

CLÁUSULA QUARTA – VALOR CONTRATUAL
4.1. Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$..... (.....), conforme constante da proposta e seus itens vencedores, de acordo com a entrega do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE
5.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO
6.1. A gestão e fiscalização exercerão controle com relação à qualidade dos serviços executados, através da(s) secretaria(s) competente(s).
6.2. O gestor do contrato possui atribuições e funções de administrar todo o contrato, desde sua concepção até a finalização, nos termos do Decreto Municipal 004/2026
6.3. O fiscal do contrato será designado, pela autoridade do órgão ou entidade, mediante portaria, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, descrito no Documento de Formalização de Demanda.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA E DO MUNICÍPIO

7.1. Caberá ao Município:

7.1.1. Exigir o exato cumprimento do objeto e das cláusulas contratuais;

7.1.2. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega dos bens adquiridos;

7.1.3. Aplicar à CONTRATADAS penalidades, quando for o caso;

7.1.4. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

7.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

7.1.6. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;

7.1.7. Fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor ou de equipe de servidores, designado(s) mediante Decreto Municipal 108/2023 e portaria designando fiscal de contrato.

7.2. Caberá à empresa vencedora:

7.2.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto;

7.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

7.2.4. Manter atualizados, junto ao Município, os dados cadastrais, com endereço completo, telefone e endereço de correio eletrônico (e-mail), dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias;

7.2.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite legal;

7.2.6. Executar o objeto com boa qualidade, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no edital e seus anexos;

7.2.7. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados, em estrita observância às especificações constantes no edital, seus anexos e na proposta de preços, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, constando detalhadamente o descritivo do objeto, marca e fabricante;

7.2.8. Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do CONTRATANTE;

7.2.9. Ser responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

7.2.10. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada na execução do objeto, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e, por tudo mais que, como empregadora, deve satisfazer;

7.2.11. Respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite as normas sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI´s de segurança;

7.2.12. Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;

7.2.13. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do parágrafo único do artigo 48 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.2.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

7.2.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
7.2.16. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
7.2.17. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
7.2.18. Atuar no presente contrato em conformidade com a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
7.2.19. Colocar à disposição do CONTRATANTE atendimento diferenciado para solução imediata de eventuais problemas no decorrer do contrato;
7.2.20. Apresentar e colocar à disposição da CONTRATANTE, soluções que mantenham a segurança e a qualidade dos produtos adquiridos;
7.2.21. Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a empresa, independentemente de solicitação;
7.2.22. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade no objeto e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
7.2.23 Manter, durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
7.2.24 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021.

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 8.1 as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 8.2 do presente Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.
8.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.
8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
8.6. A aplicação das sanções previstas no item 8.2. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
8.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 8.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
8.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
8.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
8.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
8.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) pagamento da multa;
c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

8.12. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “i” do item 8.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO E GARANTIA DO OBJETO

9.1. DA ESPECIFICAÇÃO DOS BENS INTEGRANTES DO OBJETO: Conforme Termo de Referência – Anexo I do edital.
9.2 A CONTRATADA obriga-se a garantir a perfeita execução e qualidade dos serviços contratados, bem como a durabilidade e o bom desempenho da obra, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da data do recebimento definitivo do objeto, nos termos do art. 92, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de prazos superiores eventualmente previstos em normas técnicas específicas.
9.3 Durante o período de garantia, a CONTRATADA se compromete a reparar, corrigir, refazer, substituir ou remover, às suas expensas e dentro do prazo fixado pela Administração, quaisquer defeitos, vícios ou irregularidades resultantes de materiais, equipamentos ou mão de obra inadequados ou em desacordo com o contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO

10.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à empresa fornecedora.

10.2. A extinção do contrato poderá ser:

10.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

10.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

11.1. O contrato a ser firmado pelo Município terá até 31/12/2026; prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021, mediante solicitação e justificativa escrita da parte interessada e aprovação da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Trombudo Central para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (Três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na lei número 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis.

Trombudo Central, de de 202X.

Contratante **Empresa**

Testemunha **Testemunha**

ANEXO VI

FORMULÁRIO DE DADOS PARA PREENCHIMENTO DE CONTRATO

Razão Social:.....

Endereço:

Cidade:CEP:.....Estado:.....

Telefone: (....).....Celular:(....).....

Pessoa para contato:

E-mail:

Nome completo da pessoa que assinará o contrato:

Cargo que ocupa:

RG:CPF:

E-mail para receber o contrato:

Obs. Em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do contrato.

Data: / /

Solicitamos a gentileza do preenchimento deste formulário, e a entrega do mesmo juntamente no Portal de Compras Públicas, para que, caso esta empresa seja vencedora, facilite a elaboração e envio do Contrato. A não apresentação deste formulário, não implicará na inabilitação do proponente.

Carimbo e assinatura do responsável pelas informações